



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR A ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA, DENOMINADA – EIC.

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e o COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, doravante denominado CDI-DF, com sede no Setor de Diversões Sul, Edifício Venâncio VI, Sala 404, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.445.617/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Marco Ianniruberto, italiano, casado, inscrito no CPF sob o n.º 738.803.371-87 e no RG sob o n.º V395561-J, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/2001, publicado no D.O.U. de 05/07/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo geral implantar a Escola de Informática e Cidadania, doravante denominada EIC, no espaço cedido pela CÂMARA.

Parágrafo único – A EIC visará o seguinte:

- a) Beneficiar os servidores terceirizados que prestam serviços diversos à CÂMARA;
- b) Capacitar os educandos no domínio de conhecimentos e de técnicas na área de informática e cidadania, associadas a uma visão ética do mundo;



- c) Oferecer uma alternativa de profissionalização visando o aperfeiçoamento e a inserção do educando ao mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – Com relação à Escola de Informática e Cidadania (EIC).

- a) Fornecer equipamentos de informática (computadores, estabilizadores de tensão e outros acessórios que se fizerem necessários);
- b) Prestar serviços de manutenção aos equipamentos de informática, quando necessário. Caso os equipamentos pertençam ao CDI-DF será necessária uma autorização prévia, por escrito;
- c) Manter uma equipe (coordenador e educadores) constantemente capacitada pelo CDI-DF, responsável pela EIC, a fim de garantir a sua continuidade;
- d) Oferecer condições para a auto-sustentação da EIC, levando em consideração a remuneração do coordenador e dos educadores, a manutenção e atualização dos equipamentos, aquisição de materiais indispensáveis para a realização dos cursos, e manutenção do espaço físico;
- e) Disponibilizar, considerando a demanda pelos cursos oferecidos, as salas de informática do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor) da CÂMARA, que serão utilizadas pela EIC.
- f) Definir, considerando a demanda pelos cursos oferecidos, a distribuição da carga horária por dias da semana.
- g) Oferecer condições aos educadores e coordenador de participarem das capacitações continuadas e encontros das EICs do DF e Entorno;
- h) Solicitar ou indicar, sempre que necessário, a substituição da equipe de educadores e coordenadores responsáveis pela EIC, encaminhando-os para capacitação no CDI-DF, a fim de garantir a qualidade e continuidade do curso. *Em hipótese alguma poderão exercer as atividades de ensino na EIC, educadores que não tenham sido capacitados pelo CDI;*
- i) Orientar os educandos do curso, quanto ao uso adequado dos equipamentos colocados à disposição da EIC, de forma a zelar pela sua conservação e ainda pela guarda e manutenção dos softwares e apostilas;
- j) Acompanhar, juntamente com o CDI-DF, as atividades pedagógicas dos educadores, de modo a facilitar a aplicação da Proposta Político-Pedagógica do Comitê para a Democratização da Informática;
- k) Dar prioridade aos educandos de baixa renda, independentemente de etnia, convicções religiosas e ideológicas;



- l) Articular, se possível, a colocação no mercado de trabalho dos aprendizes em informática;
- m) É vedada a propaganda política partidária com o nome do Comitê para a Democratização da Informática e do CDI-DF;

II – Com relação ao Comitê para Democratização da Informática do DF e Entorno:

- a) Encaminhar ao CDI-DF, quinze dias após o início das aulas, relação nominal de todos os educandos matriculados e, dez dias antes do término do curso, relação dos educandos aptos a receber o certificado de conclusão;
- b) Preencher e entregar quadrimestralmente o Sistema de Gerenciamento Automatizado (SIGa), nos meses de abril, agosto e dezembro;
- c) Cumprir as orientações pedagógicas oferecidas pelo CDI-DF;
- d) Fornecer ao CDI-DF dados cadastrais atualizados da equipe responsável pela EIC;
- e) Comunicar mudanças na diretoria da entidade mantenedora da EIC e na sua equipe de coordenação;
- f) Participar das capacitações continuadas e encontros promovidos pelo CDI-DF;
- g) Manter arquivo atualizado com os dados cadastrais dos educandos inscritos na EIC, a fim de subsidiar pedidos de informações do CDI-DF, CDI-Matriz e parceiros, sempre que solicitado;
- h) Articular-se, caso possível, com empresas parceiras e/ou pessoas físicas, visando angariar doações de equipamento e periféricos destinados ao CDI-DF, para implantação das EICs em comunidade de baixa renda;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDI-DF

São obrigações do CDI-DF:

- a) Ceder, em regime de comodato, mínimo de 5 (cinco) computadores, licença do uso dos *softwares* da *Microsoft*, apostilas da metodologia utilizada pelo CDI, necessárias ao funcionamento da EIC e promover a atualização dos mesmos, quando determinado pelo CDI-Matriz;
- b) Capacitar e dar orientação técnica, utilizando a metodologia de ensino adotada pelo CDI-Matriz, aos dirigentes da entidade, aos coordenadores e educadores das EIC, sempre que se fizer necessário;
- c) Promover encontros entre os coordenadores e educadores das EICs que integram o CDI-DF, periodicamente;
- d) Acompanhar e avaliar os resultados do curso oferecido pelas EICs, observando se o que foi ministrado está de acordo com o planejado;
- e) Certificar os educandos por ocasião do encerramento do curso;



- f) Prestar serviços de manutenção aos equipamentos de informática, quando necessário.
- g) O CDI-DF fica obrigado a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador deste Acordo o Centro de Formação Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor) da CÂMARA, situado na Av. n-3, Setor de Garagens Ministeriais Norte, que designará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente ajustadas entre as partes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo se alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivos, a critério das partes, por no máximo, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigos 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte requerente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham



sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília - DF, para dirimir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 05 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de setembro de 2008.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CDI-DF:

Marco Ianniruberto
Presidente da CDI-DF e Entorno
CPF n.º 738.803.371-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____